Pourada

Certidão da Snra de Manoel Pexoto de Carvallo sobre a Posse fruto e Rendimento do Morgado do Pexoto.

3 117.

Diz Joze Felipe de Soura de Carvallo Fidalgo da Casa de Sua Magd. Seu Alcaide Mor de Villa Pouca de Aguiar como administrador de Sua filha Dona Maria Leonor Mariana de Soura Pexoto de Carvallo que pa. utilidade sua lhe he necessario que lhe Queira tabalhar deste Juzo lhe seja por certidão o teor da sentença com esta lhe a prezentar e a ella se lhe entregue de Mandado de Com a Lei.

Sim

A V.M. Seja servido a sim Mandar.

E R.M.ce

Vistos os que a prezente certidão virem dou fé que se passou em publica forma por mandado e autoridade de Justiça em Cumprimento

Em Comprimento do Despacho
do Doutor Antonio Pedro de Salles Ri
beiro Juiz de Fora Com alçada nesta
Villa de Guimarães e todo e sem
termo por Sua Magestade que Deos
guarde &c. Certifico eu João Men
des Ribeiro tabellaõ de notas
nesta dita Villa e seu termo pella
mesma Senhora em Como por parte
de João Felipe de Sousa de Gouvea
Como administrador do Morgado
e mais bens de sua filha menor
a dezenvolvido hum Contrato
Escrito e sello de se lhe pesar por
certidão que seu Pedir e o Se
guinte

Sm.ca

Dom Felipe por Graça de Deos
Rey de Portugal e dos Algarves da
quem e dalem mar em africa
Senhor de Guiné e da Conquista
Navegaçoes Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e da India &c. Faço
saber a todos os Corregedores Provi
dores Ouvidores Juizes Juizes fazen
do Justiças e Pessoas de
mais Regimentos de Portugal
on de o presente quem esta Carta
for Que entenderem por presentado
e o Conhecimento della hum direito

em direito pertencer que por
parte de Manoel Peixoto de Carvalho
Residente nas partes da India por
seu Procurador Sebastiao Lopes de
Pero Machado do Maia nesta minha
Corte e Casa da Supplicaçaõ a este
mim e os meus Desembargadores
se Agravou com elle por ser agravado de Jurez
Certos foi apresentado hum Instromento
de agravo que elle fizera do Ouvidor
por mim com alçada na Comarca
da Villa de Guimarães por se sentir
delle agravado por Mezam e Lauro
ao Doutor Fernando Lobato contra Sebas
tiaõ Affonso de Carvalho como Procura
dor de Dona Maria Peixoto de Carvalho
e mostrase entre outras causas e pro
vas que se trasladaraõ no dito agra
vo se trasladar huma sentença feita
em meu nome tirada do processo
de hum auto de Lauro Lopes que
se tratou por os meus Desembargadores da Re
laçaõ da Cidade do Porto vieraõ por
agravo ordinario a esta minha Corte
e Casa da Supplicaçaõ em que foraõ
partes os autos Manoel Peixoto de Car
valho estante na Povoaçaõ de Caria
que he nas partes da India e filho que se
disse ser de Antonio Peixoto de Carvalho
de Junto Contra o Licenciado Francisco
Peixoto de Sá morador na Villa de
Guimarães os quais autos a principio se
trataraõ ante o Juiz de Fora por mim
com alçada na Villa de Guimarães

e Guerra, e da Sentença que
se lhe deu se apellou para a Re-
lação do Porto, e da Sentença que
nella se deu se agravou para esta
mesma Corte e Casa da Supplicação
e entre outras Causas que nella sen-
tenca estão Rey Lado e em Corporaes
esta a Procuração do dito ausente Ma-
noel Pexoto de Carvalho com sua
justificação e substabelecimento
que em virtude delle se fez e a sen-
tença que seu pai dito fez e que se
deu no Relação do Porto e que se
deu nesta mesma Relação e de tudo
o Procurador se segue o seguinte // Em nome
de Deos Amen saibão quantos este
publico Instrumento de Geral e Bas-
tante Procuração virem que no Anno do Nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil e seis centos
e vinte e sete annos aos vinte e dous
dias do mez de Novembro do dito anno
nesta Povoação de Paria nas pouzas de
mim Antonio de Almeida Tabellião
publico das Notas nesta Villa
Povoação e seus termos que era Sitio
em a Licença do Proprietario Manoel Pe-
reira por licença do Capitão e Ouvidor
delle Fabio Peixoto de Figueiredo apa-
receo de presente Manoel Pexoto
de Carvalho filho do Senhor Antonio
Pexoto de Carvalho e de sua mulher
Dona Catarina de Soura moradores
que forão nesta Villa Povoação e logo

Pcam.to. de Mel
Px.to de Faro.

Digo por elle foi dito a mim Ta-
beliaõ em presença das Testemunhas
abaixo nomeadas que elle por ver
que deste publico instrumento de
Sua Procuraçaõ no melhor modo via
e forma que o direito quer e outorga
Faria e otorgava como de feito otor-
gou e disse que por seus certos Procuradores
Jorge Gerus e Dr. Joaõ Lantes com poder
de substabelecerem em hum e mais
Procuradores e quantos necessarios forem
e o Recebedor quando compriso e para
em direito mais valer com bem a
saber ao Muito Reverendo Padre Frei
Antonio de Santa Maria Religioso
da Ordem da Gloriosa Sancto Agostinho
Filho delle Constituente e a Diferente
nalidade de Goaõ e no Reino de Por-
tugal aos Muito Reverendos Padres o
Padre Frei Jose Barroso Filho delle Cons-
tituente e Armaõ de seu Pay Antonio
Barroso de Carvalho Jr. de Sunto e ao
Padre Frei Luis de Abreu tambem
Filho delle Constituente Armaõ de sua
Mãy Dona Catarina de Abreu ja de
funtos os a mos tradores da presente
Procuraçaõ aos quais todos juntos e cada
hum delles por si in solidum fizer que
sua e sua bagata e sincera sob seu
livre e compriso poder mandado e
Comissaõ especial e geral para na
dita Cidade de Goaõ fora della e no
Reino de Portugal e em todo elle e fora
delle cadre e mais comprar e vender a

Com a presente se acharem em
todos os Prelados e auditorios e fora
delles Portugal cada hum delles apos
delle dito Constituente Manoel Pei
xoto de Carvalho Reprezentar e por elle
procurar e Requerer no dito Reino
de Portugal na Villa de guimarães
e fora della o que por a Sua
Sua Justiça e a Receduis de toda
Sua fazenda e Rendimentos delle
a sim nas partes da India como
no Reino por quanto por falecimen
to de Seu Pay Antonio Peixoto de
Carvalho ficara na Villa de
Guimarães de Sua Comarca o Mor
gado e Capella dos Peixotos que dito
Seu Pay tomara posse quando foi
a Portugal despois de Casado e dua
por com certo e a migaõ Comprida
as cinco partes da Renda do dito
Morgado a Seu Irmaõ Francisco
Peixoto de Carvalho em dua Vida
o qual hoje se falleceo e as tres par
tes a Reclamaõ os procuradores do dito
Seu Pay que Ele mandava da India
e porquanto o dito Seu Pay e Tio
Graõ falleceo ficou junto de si
ficou in solidum o dito Morgado
e a Capella a elle dito Manoel
Peixoto de Carvalho que era Seu
herdeiro sem contradiçaõ alguma
como filho legitimo do dito Antonio

Antonio Peixoto de Carvalho e de
sua mulher dona Catarina de Soura
Cuido de Legitimo Matrimonio e
naõ ficara Ey delle de Quentes outro
filho varaõ mais que elle dito Cons
tituinte por seu Jmaõ mais Velho
Goncallo Peixoto de Carvalho faleceu
em vida do dito seu Pay como tudo
largamente constara pella Sen
tença de Cabeliraçaõ e Jnstrumento
de testemunhas que com esta Procura
çaõ mandaua ao Reino pello que para
tomar posse do dito Morgado e Capella
que esta em Lombeiro da aonde estiue
e das mais Rendas e propriedades pertenen
tes ao dito Morgado para e Arrecadarem
as Rendas delle e para tudo o mais
que necessario for lacer no dito Reino
de Guimaraes e nas mais partes do Rei
no de Portugal e Fora delle e para
Requererem e dizer seus Procuradores
e por elles e substituidos de sua
Justiça e direito na melhor forma
de direito e Justiça que ser possa
Jnstituia e dizia seu Procurador
e dito poderes ia a Sua nomeado
Fre Jose de Sexoto Fre Antonio de Santa
Monica e Fre Luis de Soura todos
seus Rs Religiosos da Ordem de Santo
Agostinho a qual Procuraçaõ disse elle
dito Constituinte que faria para se
tomar posse do dito Morgado e Capella
de que seu Pay estaua de posse por
papeis que estaõ no Reino de Por
tugal e outros que tinha em seu
Poder em seu nome delle Constitu
inte por ser seu direito e dito seu
Procurador e ey por elle e substituido
e cuidy e a Arrecadarem os Rendimentos
e fazerem e dizerem tudo neste Ca
so e o mais que cumprir em Juzo
e fora delle tudo quanto elle
Constituinte digo elle dito Cons

Elle Nto Constituinte faria e
diria; e tudo foce presente em
presença do dito Mozgado e Capella
e Reclamando o Rendimento delle em
rente a Laura Contra quem o quiser de
fender e tudo o que for a bem de sua
Justiça apresentando testemunhas
Petiçoes por papeis e escritos Libellos
em Cargos Requerimentos protestos
tudo o mais que necessario for e o que
Receberem poderão passar quitaçoes
publicas e Rasas e Mandiza que de
frogar quizer fazendo tudo o que maes
Jego fazendo tudo o que lhe for mandado
por sua Carta e Sem Barcas a Ro
zoando o Rendimento Jego a Reclamo
o Rendimento nas Naos e Nalio
que lhe bem parecer que para esta parte
Rey da India Viesem mandando tudo
entregar na Mizeriecordia de Goa de
por Letra ou por outra que quer
de sua Legata que se Seino para ca
dier e mandarão Sitar e lhe man
dar o dito seu Procurador ou por
elle Subrogado ceido aos seus de
cedores perante quem a Laura com
directo pertencer e elles a Reclamarão e
que se lhes Jeuer e o dito seu procu
rador nem o por elle Subrogado
cido não poderão ser citado nem
demandado por ação nova nem
Vella sem primeiro elle Constitu
inte ser para da Laura dar ver
da deita informação e poderão a
mor onde com prior e Juzarem em
sua alma qual quer Liceto e ner
to juramento que lhe com direito
for dado e o Jurgo dar e lauendo
Sentença ou sentenças contra
seus devedores ou contra outras
quaes quer pessoas as faraõ da
adeuda e Reclamação e das contrarias

e das contrarias a pelarem e agrava-
rem e a seguirem e a remeterem
a Ele mos alcada, causem em final e
de tudo de restituir se cumpris e sempre
reserem e mesi do Juio de Provedatorio
e de lle trarem com o poder necessario
e ordinario e finalmente em tudo
regrezentarem sua pessoa porque
para tudo o que lle em seu lugar
ao dito seu procurador e por ellez
e obrigo da Leide para haverem e fa-
zerem o que elle Heria e faria na pro-
cura do dito e mandado e seguinte
foes para bem de sua justiça e a elle
Cadeiaõ de toda sua fazenda e herde
dito Morgado e Rendimento de elle e de
todo quanto mais lle pertencer assi por
conhecimento e Cultura sentenca
Erança testamento Codecilio como por
qualquer outra via e Ouraõ que
seja estando a Contas com seus de
uedores e a dita Conta de contas fe-
neser e liquidar e que o dito fazer
quer quer formalmente e particular
Transaloiz quitar e perdoar e compensar
com quem quer de todo que lle bem
parecer e que o dito fazer e Rendar e er
Cadrar a obrar em prazer toda
a fazenda de lle constituente e que
lle pertencer e prometeo Ganar por bom
e bem feito firme e valiozo tudo o que
o dito seu procurador e o que elle
fizerem de o Relevar
de em Cargo de e ally dezaõ de
reto em tudo caso outorga e obrigaõ
de toda sua fazenda e bens moveis e de
raiz e quidos e por haver que para tudo
geralmente aqui obrigado e sile mais
que sendo caso que nesta Escriturasõ
alguma palavra se pelavra e Emenda
de emenda para que de todo nos
seja geral e bastante para o que
de sua pertiça e Valadaõ que
elle a Ganha aqui por postas e decla-
radas dita e especificadas como se aqui
fosem ditas postas e declaradas na

Namellos forma de direito que des
posta e certificemento e fe Verdade
assim todo o outorgou e della mandou
ser feito este publico instrumento
de geral e bastante procuraçaõ ao pe
de que o Escreuey o dito Manoel
Pedroso de Carualho e esta procuraçaõ
vay na fada por seu bastante por ser
Sabe pelos e sobescrita por mim
e tabellaõ aceitado de meu publico si
nal testemunhas que a todo foraõ pre
zentes Manoel Rebello Antonio
da Silveira e Francisco de Aguiar
todos Caradores e moradores nesta Pouoa
caõ e outras eu sobescreuy e nelle
fiz hum sinal nas minhas Notas donde
as partes e testemunhas ficaõ a sina
das que tudo era e em meu poder
e este traslado mandei trasladar bem
e fielmente e o sobescreuy e nelle
me assinei desta publica forma e que
tal e como se segue e esta e a
sentença sigo e esta e a terceira
lia de que pagou com reis // Fabiaõ
Pereyro da Silva Capitaõ e ouvidor
com alçada em esta Pouoaçaõ de Sarã
e sua Jurisdiçaõ por sua Magestade
e seus da sua Jurisdiçaõ em ella &c
a quantos esta certidaõ minha ver
Justificaçaõ. ficaõ for apresentada e o co
nhecimento della com direito per
tencer faço saber em como a Petra
da sobescriçaõ a sima a esta
Procuraçaõ e o sinal publico a sima
e tudo do Tabellaõ publico das
Notas desta Pouoaçaõ de Sarã Anto
nio de Almeida que hoje serue em
ausencia do Propietario Manoel Ro
eira por licença minha pello que
a dita Procuraçaõ se lhe pode e deue dar
inteira fe e credito aonde for apre
sentada e para firmeza de tudo vai
esta por mim assinada e sellada de

Sellada do Sello das Armas Reais
da Coroa do Reino de Portugal que neste
ceiro serue Sada em Coimbra, e hoje a dos
Vinte e quatro dias do mez de Dezembro
de mil e seiscentos vinte e sete annos
eu Barta Simoes da Cunha o Escriuão
desta Ouuidoria que o escreui, e pagou
desta vinte reis e do sello dez reis = Fa
Vieira = Pereyro da Sylva = Vay sem cahe
e Cauza = Pereyro = O Doutor Brento de
Baena Sanches do Desembargo de sua
Magestade e seu Desembargador da
Casa da Porto e da Relação de Goa
e Ouuidor geral do Crime com alçada
e que vay por fiel (fiscal) em estas partes
da India = Faço saber aos que
esta minha Certidão de fiel fiscaõ
virem que a Certidão da fiel fiscaõ
atras e assinada e sellada por Pereyro
Pereyro da Sylva nella contheudo
segundo ma conforme da fé do Escriuão
que esta sobescreue, pella que a Ei
por fiel fiscada e por certeza della
se passou a presente dada em Goa
Sobredita assinada e sellada com
o sello das Armas Reais aos quatorze
de Fevereiro de seiscentos vinte outo
annos = Sesta quarenta reis = Dez
quarenta reis = Manoel Pinto e Sy
Ce = Bento de Baena Sanches
= Sem sello e Cauza = Gonçalo
Pinto de Vasconcellos = O Doutor Francisco
de Malla Darez e Sylva Maior do Desem
bargo de sua Magestade Corregedor
e alçada em o Cuelo e Cauzas Crimes
nesta Cidade de Lisboa e sua
Correição que ora em ella serue
de fiel das fiel fiscaõ do Juro de Igua
Mina e India e Brasil = Faço
saber aos que esta minha Certidão
de fiel fiscaõ virem que sey bem
que esta sobescreuto mandou
o Escriuão a sua ser de Escriuão

fiel fiscaõ de Goa

fiel fiscaõ de Lisboa

De Andre Preto escrivão das justiças
ficaes da Cidade de Goa partes da
India e actual agora Ser.do Deseu
bargador Bento de Baena e Sanches
e Doutor Simão e Ser.do Chanceller do
dito Estado Goncallo Pinto da Fonseca
pello que Eu a dita Letra e Sinal
por ver. daleiro e Justificado e
para que delle Conste mandei
passar a presente por mim assinada
e Somente ut. Feita em Lisboa
Esta Vinte e dois dias do mez de Setem
bro de mil e seis Centos Vinte e nove annos
Pagou de Letra quarenta reis e de
Sinal quarenta reis Martim
Afonso Pereira a fez e Escreveu = Fol.
Cruz = Francisco de Baladares
Doutor Mayor // Jacobo geraldes
este Instrumento de Substabelecimento
feito por virtude da procu
ração a elle substabelecido
no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e
seis Centos e Vinte e nove annos
aos sete dias do mez de Setembro do dito
anno nesta Villa de Guimarães na
Casa de Sam Tiago Pousadas de mim
tabellião e parceiro o Padre Frei Luiz
de Souza Procurador nomeado na
Procuração a elle por elle feito que
elle substabelecia e de feito logo
substabelecio por Procurador de seu
Constituinte Manoel Carvalho
Carvalho a saber nesta Villa aos
Licenciados Francisco de Barros
Francisco Lopes da Costa e An
tonio Jorge da Guerra e na Cidade
do Porto aos Licenciados Bartolomeu
Gomes e a Antonio de Brito e a
Manoel Correa e Solicitador e na
Cidade de Lisboa aos Licenciados
Goncallo Nunes de Mello e Fran
cisco Lopes de Barros e Simão
Barbosa e Manoel Lopes e

Substabelecimento.

O Manoel Lopez de Silveira
ao Ouvidor e Alcaide Geral em Solicitador
Fez que dava a Comenda do poder
em direito em a procuração a tras e
este Concedido e outorgado em Ne
Lopes mandei Passar este Pro
Mento de Sobre o valor mento delle
sar Eu e muito Ouvidor e Sendo
a todo testemunha presente Bento
da Cruz Sobrinho e Antonio Aguiar
de Santos morador nesta Velle que
todos aqui a Sinaraõ eu Martinho
de Vasconcellos o escrevi e publico de mo
tay nesta Velle de Goamarey e seu
termo por Elrey nosso Senhor de
Cruz e a Sinei em publico pagar
Cinquenta reis Frei Luis de Sou
za Bento da Cruz Antonio e Ag
uiar de Santo Diste o auctor
Prelado do Supplicante Manoel
Pexoto de Carvallo Residente
nas partes da India orientaes em o
Lugar de Damaõ papeis e Certidoes
Juntos Reposta do Ouvidor e Lecen
ciado Francisco Pexoto que foi dado
ao Bens do Morgado que se quio An
tonio Pexoto ausente nas partes
da India, mostra se o Supplicante
Manoel Pexoto de Carvallo ser fi
lho Legitimo de Antonio Pexoto de Car
vallo ja falecido Ultimo possuidor
que foi do Morgado dos Pexotos e por
naõ haver outro filho macho mais
Velho a Elle se lhe morto se lhe de
Ito Morgado e ainda que o dito Ouvidor
tendo Respondido sobre vista que
naõ tinha duvida a se lhe dar a posse
delle ficando em seu poder os Callos
dos bens Jeitos que Francisco Pexoto
de Carvallo fizera tinha feito digo a
jora que a Sucessão do dito Morgado
naõ pertence ao Supplicante por

Sm.ca

Por na Instituiçaõ se diser que o que
huver de suceder seja escrivão racional
tudo o dito Curador como tal o não se
nem pode ser parte contra o suplican
te, e quarto mais que posto que no Ter
mamento do instituidor Goncallo gon
Calves feito em Vinte e Dezembro
do ano de mil e quatro centos e vinte
e sete que o que huver de suceder
no Morgado tenha ordens menores e lo
turne posse e possa obrigar a tal ob
quizito com seus actos contrarios
como se feito fosse estar e obriga do
por ny nelle corre a sucessaõ de filho
em filho quanto mais que o dito
requerido Lenaõ goarda por incluir
em si materia de pecado em dizer
que o que huver de suceder tenha ordens
menores o que he contra o que esta
determinado pello Sagrado Concilio
tredentino, que dispoem que o que de
ver de tomar ordens menores ha de ter
tenaõ de ser clerigo, de acto estar
inde presente para o dar e estas naõ de
vem tomar by e Beneficios deste Morgado
pois de forma Eas se ter clerigos e la
zados por onde o tal requerido posto
no dito Testamento que a duvida e
nove annos que foi feito antes de o sa
grado Concilio tredentino naõ se ve
ja ter efeito por ny pello dito Sagrado
Concilio se se determinou o contrario
e o que tudo visto e como o suplicante
Manoel Peixoto de Carvalho ter jus
ticado ser filho legitimo e mais
velho do dito Antonio Peixoto de Car
valho ultimo possuidor do dito Morga
do by Peixoto mando que se lhe
de a posse de a seu Bastante
Procurador com declaraçaõ que ficará
de prestado em mãos de hum pessoa
segura e abonada o valor dos bens
feitorias que ay o Licenciado Franyls

Francisco Pexoto de Sá e Francisco
Pexoto de Carvalho no tempo que
começou parte deste Mosteiro para
que depois de se a Original que ella
Conforme se entregue a Sentença do
Francisco Pexoto de Sá que dy Ee
seu Erdeiro. Guimarães Vinte de
Junho seis centos e vinte e nove = Bra
rreto || E Corrido Dr.º Diogo Acordão
do Dezembargo Dr.º Bem julgado
Ee pello Juiz confirmaõ a Sen
tença por a quem se deve fundo
mentos e mais do auto e com
a Sobrecaõ que sobre o proprietario
diego que sobre a propriedade ficara
o direito Reservado aos Parte
para poder tratar della se lhe
parecer que o tem aquem condenaõ
nas Custas do auto. Lisboa quinze de Dezembro de
seis centos e vinte e nove = Duque
rrr || Mourão Dr.º E Corrido Dr.º Naõ
Ee a Gravado o Gravante pello Sm.ª
Dezembargador da Casa da Supplicação
firmo e Dao Sentença por sus fun
damentos e mais do auto e com
dena ao agravante nas Costas Lis
boa Abre de Março de seis
centos e trinta e segundo e Sesto
Contem nas Cizas das Ordenaçoens
e Sentença trinada do Pro
cesso que foi levada ante o dito Pro
dor Gomes de Guimarães para trasla
dar e foi o Reo requerido para a trasla
dar e execuçaõ della
e para a baixar
e vaue sobre esto
Pagar as Custas
mentos e cazy dos reis de
de e Sinco de mil e seis centos
e trinta e hum armas na Vella
de Guimarães nas precedendas do
Doutor Paullo de Meuzellos Paulo

Paleco Provedor e Contador de
minha fazenda a li perante elle
pareceo Pero Maciado da Maia
Procurador e sobstabelecido do Padre
Frei Luis de Souza Com forme a procura
çaõ Bastante que ande no autos e elle
pereo ao dito Provedor lhe mandasse em
tregar os dites dutos mil e duzentos e doze
reis contudos na sentença atras que
se executaria no Licenciado Francisco
Prexedes de Sa e por estar presente
Paulo de Sa sobrinho e Procurador
do dito Licenciado Francisco Prexedes
de Sa e por elle fora dito que elle
estava prestes para despachar o Ca
reendo o dinheiro que se requerra a elle
dito Provedor mandasse despachar
por quanto havia erro e Contas
e Compensaçaõ e por o dito Pedro
Maciado Vos e seus Contente de
se fazerem as Contas em Conformidade
de todas se louvarem em Simaõ
Lobo Contador da Ordem da dita
Villa o que visto pello dito Provedor
mandava que o dito Simaõ Lobo
Veneche as ditas Contas e feita a
vista se entregasse o dito dinheiro
ao dito Pedro Maciado como procu
rador e que os ditos dutos mil duzen
tos e doze reis e se despachasse em
quanto as Custas e dos mil e qu
trocentos reis dos Autos de Setembro de
mil e seis centos e trinta e um
anos na dita Villa de que eram
reis os procuradores do Doutor Paulo
de Meirelles Paleco Contador e Provedor
da dita Comarca de quem mandava
por mim Domingos Coelho alcaide perante
elle pareceo o Licenciado Francisco
Lopes de Morela e requereo ao
dito Provedor mandasse ao Licenciado
Estevaõ Fernandes Vieira que es
tava presente entregasse as Custas
seguidas na forma do termo atras

Do termo a tres dias estava requerendo
com petição se veyo embargar de
que era depositario com petição
se veyo embargar no que não esteve
requerido e o dinheiro entregaria ao
Mordomo da Maja e obstava a Leiria
do Padre Frei Luiz de Souza e pello
licenciado Estevão Fernandes Vieira
que presente estava foi dito que
não tinha duvida a entregar o dinheiro
e o sereno e logo parecera o Barthao
Antonio de Carvalho Tio que dizera ser
por abiente Manoel Texoto de Car
valho por ser do dito Morgado em seu
nome e como Procurador que dizera
ser de sua firma Dona Maria Texoto
de Carvalho e dizera que elle queria
dar Caução, e que dito abiente Caueria
por bem feito tudo o que elle e pella dita
sua firma fosse requerido em seu nome
e requeria a elle Ouvidor não mandasse
fazer entrega do dinheiro de que se tra
tava nem outro Outro a gua e sem
primeiro se dar segurança que se en
tregava ao dito abiente tudo o que se
obrasse do rendimento do dito Mor
gado e que se se mandasse entregar
se outro modo tinha embargo no
que requeria a segurança as Coisas que Caução
se dera e se lhe não fizer entrega ao
dito Procurador e obstava a Leiria
do dito Manoel Texoto sem preceder
primeiro a dita segura e que já
sim estava Mandado e pello dito
licenciado Francisco Lopes de
Acelas foi dito que o dito Manoel
Texoto se não reputava por abiente
por quanto tinha feito Procuração
bastante e nella dado poder ao Padre
Frei Luiz para receber a Renda do
seu Morgado e as Custas se que se trata
va e que a Caução se dado não Caue
Lugar quando Caueria procuração bas
tante que requeria a elle dito Ouvidor
que mandasse entregar o dinheiro na
forma que tinha mandado o que visto

E que visto pello dito Provedor e seu
Requerimento e ser materia de
entrega de dinheiro mandava que
o dito Sebastião Afonso de Carvalho
Use de seu embargo de Lum
ha a elle o outro compenha que não
vindo se entregar e entre Vantos
se substituir na entrega do din
heiro e outro si de se lançar que
o Gereia e dero comissão aos Gri
vaõ dos autos para a tomar e a tim
mar e se substituir na cobrança
do Rendimento do dito Morgado pello
dito tempo. e pello Secretario Francis
co Lopez de Poveda fora dito que e
elle Provedor não mandara entregar
com efeito o dito dinheiro ao Procu
rador do dito Manoel Peixoto e se
sobtabelecia na forma da Sentença
da Supplicação e de amaõ dar a Execuçaõ
com efeito e de mandar que ao dito
Procurador Seraõ entregue os frutos
do Morgado estando o dito Manoel Pei
xoto e seu Procurador se poste sello
como dicera a ordem do Supplicante a esta
Juiro o Conhecimento da provisaõ dela
e se admitir a Lançaõ do Bato Exeu
to Procuramento Bastante do dito Ja
Proprietario do Morgado a gravaõ pa
ra a Corte da Supplicaçaõ e pa
ra o Juiro Sondel e manara de Sen
tença de Lajo Execuçaõ se Matana
ou para o de Claro se direito per
tencesse e protestaria pelos
perdas dos frutos que estavam
para se cobrar e lustar o que
por ella dito Provedor se mandara
tomar seu agravo e dispoi
sito o dito Manoel Peixoto de
Carvalho por seu Procurador
a presentou em Juiro sua Jus
tificaçaõ e Requerimento de a
grave dizendo nelle || que Manoel
Peixoto de Carvalho abrendo o

De Carvalho abcente naõ parte
da India oriental e Carta ao Doutor 126
Paullo de Meirelles Pacheco Provedor
da Comarca de Guemaraes por mim
Com aliada do Escrivaõ Joaõ Gomes
Cardoso He para que seu Instrumento
de agravo Com reposta do dito Pro-
vedor ou sem ella naõ andando no
Termo da Lei, de Como era Verdade
que Estando elle agravante senten-
ca da Carta de Supplicaçaõ Contra
o Licenciado Francisco Peixoto Lessa
da dita Villa Curador que foi do Mor-
gado do Peixoto sito no termo da
dita Villa na qual sentença fo-
mandado meter de posse do dito Mor-
gado e o dito Francisco Peixoto fica
Condenado em as Custas de todas
as Instancias que em portaraõ quatro mil
Cruzados e Sete reis e Sendo elle
agravante metido e em Vertido como
Estava na posse do dito Morgado
Earcia perto de doze annos Recolhendo
Com Recolhia os frutos delle por seu
bastante Procurador e foi o Padre
Fr. Luiz de Soura e seu Cobrta
Salvido Pedro Machado da Maya tra-
tando de Cobrar as Custas dos autos
do dito Reo Condenado nellas e sendo
requerido a pagaõ Earcia mais de
Seis meses de mandado elle dito
Procurador de seus de proceder muito
de Lacaõ o dito Licenciado Francisco
Peixoto offerecer de pois das ditas Cur-
tas e Letigara Sobre erro de Contas
e He que requerendo o Procurador
delle agravante que se Remandasse
entregar o deposito que estava Aquido
e em que reo Earcia Seuida a Agua
e que Condenasse ao dito Licenciado
Francisco Peixoto de Lessa nas Custas
de todas as Instancias de outro agravo
que o dito agravado tem Tirara
delle Procurador de Remandar dar
Contas e entregar com o Feito os frutos
Como Curador do dito Morgado

Morgado. Antes Cobrado o dito Procurador
a Sim o mandara e estando o outro
neste termo e de posse requerido
que e entregasse o dito como devia
de entregar e a isso se referisse
em juizo Sebastiaõ Afonso de
Carvalho em seu nome e como
Procurador que ficou ser de Donna
Maria Pereira de Carvalho dizendo
que tinha embargos a se entregarem
ao Procurador Bastante delle a gravan
te as ditas Custas Liquidas e que
queria dar Caução de Rato havendo
e que senaõ entregasse o dito Procu
rador da gravante os ditos Rodrigo
Morgado, e respondendo o Procurador
delle a gravante que a dita Caução
Procurador bastante e Legitima se
naõ requeria quem a fizera por ausente
Como era Direito e Lei e não se podia
tratar da Caução de Rato e a dem do que
só em Caução se fizesse de Procuração
e estando se ametia e que elle
Procurador tinha obrigação de dar
Com o efeito de deferido a Sentença
da Reclamação taõ retardada que
pra prova se Seu Mezes sem Custas
se poderem Cobrar e sobre tudo naõ
devia privar a elle a gravante da
Sua posse em que estava do dito
Morgado de Rodrigo de Freitas delle
dos e seu bastante Procurador o dito
Procurador mandara e sabistar na
dita deferido a Sentença
tomar a dita Caução a demetindo com
ella ao dito Sebastiaõ Afonso
de Carvalho e mandara outro que
se substituisse nas bruneas do
dito Fruto privando desta mo
sem para isto ter juiz dizem
a elle gravante da posse de seu
Morgado e que feito da sen
tença se requereo mandada
compirir a elle dito Procurador
por muitas vezes que pelloy de

Derem bargadores da dita Cara
da Supplicaõ no que lhe fizera
notorio a agravo e dalhe o gravara
Como a gravado tinha para a mesma
Cara por hum dito para a
mesma Cara da Supplicado e para
Se proceder que a dita Sentença
dera de que a dita Cara com di
reito pertencesse e pertentava ser
prejudicado e desagravado com a Justiça
perdas e danos que se lhe vierem
fazer por quem direito for e
Segundo se lhe isto contem no dito
Requerimento e instimaçaõ de
agravo que sendo apresentado
em Jurzo na dita Villa de Jua
rez foi aceitado a trinta dias
do mez de Setembro de mil e oito
centos e trinta e hum anos e se
a Jurtra procuraçaõ da dita Dona
Maria Rexoto de Carvalho
e hum Sobrinho de Carvalho
Ley e em Virtude della se deu
e respondeu procurador do dito agravado
e requerendo se Conservasse o direito e
Bens de seu Sobrinho Manoel
Rexoto de Carvalho ausente nas
Jurtas para em Tempo a fim de
e procurador do dito Seu Sobrinho
nem seu Sobrinho aceitaõ nada
Bem nada a sim das Jurtas com
das Rendimentos do Mesmo
pella sentença da Relaçaõ Jurta
se estava Julgado e para se agravado
poder requerer pelo ausente pel
Sua Sobrinho sera Causaõ de
Nulo e com ella pertende Se trade
metido o que nulo em hum trazo
que pelem Jurta feito procuraçaõ
Sem feito procurador e sem a procura
ção sendo reputada por ausente

Por abante pois aque o dito Seu
Sobrinho Manoel Pexoto fizera ao
Padre Fra Luiz de Soura estava Re
uogada e Sem lei a Rouogaçaõ
Falta mente que se ser assim procurs
to mulatissimam Eujj e a Vossa
que o agrauado pedio era para
meyhor Como em Seuz embargos
articulaua Como o dito Procurador
Vsaua da dita procuraçaõ de sorte
que ficaua o dito Manoel Pexoto
de Igreja notauelmente e se
ne ficado e sua fazenda perdida
por quanto na naõ de Mouros
naõ estaua e seguro por ser Re
Ligioso e naõ Rar Como naõ dera
Inteira Conta do Morgado de Doña
Maria Pexoto e seuz Rendimentos
e o meymo Era de Crer que fora o
Rendimento do Morgado do dito
Seu Sobrinho pello qual Meraõ
estaua a procuraçaõ Reuogada
e se naõ podia Vsar mais della
pello dito procurador e a sim
injustamente era o agrauado ad
Melido Como Conjunto Com causas
de Rato em tanto Era verdade
ficar frustrado e Com fraude que
o dito Manoel Pexoto tuera della
Como Religioso e Pio Seu que sua
Jmã Doña Maria tendo a meyma
Vindo da India e se gastando a ter
no necessitada pello gasto e Viagem
ser Longa lhe fora necessario da
Lerce de seuz parentes pello dito
seu procurador naõ dar Conta
e justiça e satisfazeo. Jay Ren
Mente que do dito Morgado
Recebera nos quatro termos a mes
o Pelos e Paj se Remeteraõ da Ci
tiria e a demonstraçaõ do Filho quanto
mais o procurador e a meyma pobre

Guerra e Sarmento Caeiro a tinha feito
Porque tinha recebido do Senhor
to do Morgado Pedro Manoel Bexoto
Pelles por quitado, o que elle se
Soubera Renaõ fizera tal procura
caõ e a Reco gosta a Sentença como
foi ella e tiraõ reson integra pry a lei
aplicia por reugado pello Caeiro
e Sarmentaneia sem a parte sopro
curado aqueca Gruendo como Conmue
to podia requerer e em Sedar tanto para
isso e mandar, e Sobre naõ primera
a procurador ao dito Manoel Bexoto
da sua parte nem em Contraria a
Sentença da Relaçaõ, antes fra
ceu se a esgrimir o bem do dito
Morgado do dito Manoel Bexoto e fur
to delle naõ o entregando para nunca
mais ele serem restituido nem o Di
bullar de sua parte, e se poz
senaõ em ingnhela nem a Senten
ça dita se tratou de Executar
a pessoa que requeria a Executaõ
de ella pella procuraõ e pedes pe
tin la esta tarela mente reugada
pella Lei e dada esta resposta
e Sem resto ao dito a gravamente
digo ao dito procurador para ter
Gondes a ele Como se feito ter
son dea Sirendo em ella o que dua
por resposta o gaello Com o ple
aoiz da parte quemarai de zandue
de dezembro de e seis Centos e trinta
e Sem " Meirelles " Com a dita
resposta e Com o traslado do pa
peis que Cada lea do dito parter
por e na parte se a pencerar foi
passado ao dito a gravante o Ins
trumento de agravo que foi
tirado e apresentado neste mesmo
Corte e Cara da Supplicaçaõ e sob
o Crito por João Gomez Escrivaõ
o Crivaõ do Estado da dita Cida
de geem aos seis dias do mez de novembro do anno de

Do Anno de Mil e Seis centos
e trinta e Hum foi a presente
nesta mesma Corte e Casa da Re
lação, aos de vacante dia, mez
e anno acima expressados em
os autos principaes que estavão
conclusos e mandou a Vista e lançou a Ter Re
latado e nesta Instancia do feito
o Graveo por o dito Padre Frei Luiz de Souza
Seu procurador e Reforçado Vista
e Veio com Razoes a segundo expon
do de seu direito e Justiça o fe
recendo com ella alguns papeis
e tambem Cellarão de Sumaria
como procurador do Agravado e se dar
ão Affontes de Cruallo Lopes
Procurador e se Rendeu Vista e Veio
com Razoes a segundo e apontando
de seu direito e Justiça o ferecendo
com ella o Agravado de Instrumento
de Agravo Logo se Recebeu
e Reclamarão em Obrarão Logo
tornou a dar vista dos autos ao Pro
curador do dito Agravado e Veio
com outras Razoes e Concluido os
autos me Vierão com luzes e Vista
Sentença. porem em Relação com os Ministros
Porem Darão Acordão
Vado o Agravante pelo Procurador
em Relação mandou entregar as
Custas e Rendimentos de Morgado
de que se trata procedendo em Sua
agravo Vista dos autos e procurações
Junta porque se lhe dá poder para
as Cobrar e como pelo Chancel
ler Reto e mais que por parte do
Agravado se e Lega da prodigalidade
do agravante se não pode impedir
o effeito della mando dia e Aqui
Lisboa dos de Janeiro Seis centos
e trinta e dous. Sendo esta sen
tença dada e foi publica nesta

Nesta Minha Corte e Cidade
de Lisboa e audiencia dos Agravos
no paço se mandou Relaçaõ pello
Thesr. Desembargador Antonio de
Abreu Coelho Homem e amo nella de
Clarado e dos por parte da Ditta
agravante foi pedido o provimento
e se lhe deu a provisaõ nella qual
Dizmando que tanto que lhe for
Tenlada esta Sendo principio pasada
pella mesma e Chancellaria se cumpras
e guardas cumprisse assim e da maneira
que Senella Contem e Dizsentenciado
e Julgado Cumprio a Sua
Eces e outros sem por isso duvida
alguma Dada Nesta mesma Corte
e Cidade de Lisboa Sete dos dez dias
do mez de Janeiro de anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e seis centos e trinta e dous
E Eu Nosso Senhor o mandei
Gaspar Dourdes Francisco de Almeida
Cabral e Antam de Mesquita
por Desembargador Desembargador
e Sua Corte e Casa da
Supplicaçaõ que se Claro e aceito
Conhecerão Como Desembargador dos
agravos Domingos de Siqueira
a fez por Marcos Siqueira e Vasco
dos agravos e a Mesma Siqueira
e Antonio Coelho Gouvea
Clara da Supplicaçaõ e dos Ditto
aceitos pagues de Ditto Sesta Senten
ça por parte do dito agravante Pedro
Pereira de Sousa Pelipe Requerimento
e se tirou de preço no Livro Registo
rio e de Matrizes do Ditto quarenta
reis e de Matrizes do Ditto quarenta
reis procedo do Sestagrauo ede Marcos
de Siqueira a Sua Supplicaçaõ = Francisco
de Almeida = Antam de Mesquita
= Lugar do Sello = Cumpra se que
marcos de Gaspar de Mayo de mil

de mil e seiscentos e trinta e
tres //

E não se continha mais
em a dita sentença, que eu sobre
dito João Mendes Ribeiro fiz pa
sar a presente certidão bem e na
verdade sem cousa que duvida
faça que ao diante não vá ou
tra vez que com feri e concertei
por mim e com outro o feria
de justiça comigo abaixo assinado
e a propia sentença atras ori
ginal em todo e por todo que
tornei entregar ao supplicante
José Felipe de Soura de Camallo
que de como a recebeo tambem
a qui a sinou e na verdade a fiz
e li reverso e sobescrevi e a sinei
de mecê que o escrevi e o sinei
que tudo he sinal e o que me dizer
e seu termo Lisboa vinte de Janeiro
de mil e seis centos e oitenta
e oito annos e eu sobre dito João
Mendes Ribeiro o escrevi e sobes
crevi

Pa. Comigo

Recebi a propria //
José Felipe de Sa. de Carvalho

HH-ep.85

Simca Pourada Dom Luis de [illegible] almoxarife de Maracá [illegible] de Caranho

10 A

131

Dom Phelippe per graça
de Deus Rey de
Portugual e dos
Algarves daquem
e dalem mar em A-
frica senhor de Guine e da
conquista navegação
comerssio de Ethiopia Arabia
Perssia e da India etc. Fa-
ço saber a vos os co-
rregedores provedores
ouvidores juizes e [illegible]
juizes e justiças officiais
e pessoas de meus Reinos
e senhorios de Portugal
como per esta que vemos
da minha carta de sen-
tença a favor apresenta-
da de conhecimento de a-
ver feito per se mover
[illegible] de Maracá
[illegible] almoxarife
de [illegible]
India per seu procura-
dor [illegible]
[illegible] mais dado a maja-
mos da minha Corte e
Casa a supplicassam
de mim e o meu [illegible]
[illegible] e dos aggravos

2

em que ella por ser aggravo
de [illegible] foi apre
sentado e o dito homem
do dito aggravo que elle
fez ao procurador por
mim com a dita [illegible]
na [illegible] que ella
legitima parte por ser em
tudo elle aggravado por
ser tambem a causa do
dito se elle casara [illegible]
da se hobrigarão as for
[illegible] como
procurador de dona
maria pereira de alcaçar
[illegible]
e [illegible] contas
e papeis que se fizera
[illegible] o dito aggravo
[illegible]
[illegible] feita em meu
nome [illegible]
[illegible]
causa [illegible]
o meu [illegible] embargo
[illegible]
[illegible]
vieram por aggravo

Continuação desta minuta
com se declarar a suspeiç-
am em que esteve o dou-
tor Manoel Pereira
de Carvalho [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que se devia ser
[illegible] Pereira de
Carvalho [illegible]
[illegible] sentença [illegible]
[illegible] morador
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por mim
[illegible]
[illegible] sentença
[illegible]
[illegible]
[illegible] sentença que
[illegible]
[illegible] esta minuta com se
declarar a suspeiçam
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] concertado

[illegible]

Promisse de declarar

a 22 de Novembro de 1647.

[illegible]

Saveis que eu Pedro
Rodrigues Daveiro vaqueiro
e morador na Ribeira
Grande que tenho
por proprietario manoel
Pereira por licença do
Reverendo comendador
Fabio Gerardo Ricciarelli
Bispo que Deus guarde
mandei fazer hum
Alvara de Sesmaria
a Domingos Rodrigues
Ferreira e Manoel Rodrigues
Ferreira de uma terra
nova e outras que foram
restituidas para a
Coroa por elle fazer
a mim sabe e eu
Escrevi o dito de
Sesmaria e se
nomeava e que elle
Pertendia e se
Obrigou a Domingos
e outras a Comprar
Grado vinte e hum que
Saberei e querer
Dorga e Maria e
Maria como se feis

Fugo fed esonerendo por
Felis seudo procurador
geral e alla de Frei
Poder lesabedaba
Ferrenda como procu
radores e que des ves
Sarios forme o pero
gar que lo de expiresso
Em dereito na ai Poder
e Vemos saber, a mis
Venerendo padre fe
ambrosio lestamo
nigra Vereigioso e
Sollemdo georio de
Sia gasdinro Hiorlle
Conde de Dimde oraes
e Senasile alle legoa
e Vozeino de Portugal
a a mis do Venerendos
Padres o padre fei Vre
Feiro do Hiorlle con
de de Dimde e Frmadle
Senhor a Dinio Feiro
Dalcarnegesoiaes
Frmado e o padre fei Vre
Fedonra da Sem dio
Fellcon de Dimde

irmão e em sua mão [illegible]
[illegible] e sua [illegible]
da o samo [illegible]
prezem de [illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible]
con forgava [illegible] este dia
[illegible] senhora e comprido
[illegible]
[illegible] geral
[illegible]
[illegible]
reino de portugal e con
[illegible]
[illegible]
e esta presente [illegible]
[illegible]
[illegible] e mais [illegible]
e fora delles passada
[illegible]
[illegible] conde de vinte
[illegible]
[illegible] presentar por
[illegible] quere
[illegible] reino de por-
tugal [illegible]
[illegible] e fora [illegible]

aqui por abemce que
ha dessa cidade casas
de duas que fazendo
o seu inimigo dos dellas
a seu na parte de fazin
dia como no reino por
que de por fazer o inimigo
de seu pai o seu inimigo
fazer a nos o ofiçiaes
da camara e seguinte a
ouro como a que somos
mais obrigados a dos
seus vassalos que o dizem
pai de mandar dos seque
o que foi a por ingrates dos
pai de cazar de la
mandar e ser o seu ami
gos e passisa dos
dinqueiro e ser o seu
pai o dito mongado
a seu inimigo fazisto
perdo de seu mal e
o seu inimigo o que
ria e fazendo cabe
ça de sua abeça dano
por o seu amigo
de seu pai e

mor de Cantanhede meia legoa
do dito Senhoj e dise
ao custume [illegible] ficou
[illegible] dito Amor
[illegible]
dito Manoel Pereira de
Carvalho que era
[illegible] con-
[illegible] alguma
como filho legitimo
do dito Antonio Pereira de
Carvalho e agora
[illegible]
de Souza havido de le-
gitimo matrimonio e
dia e [illegible] ouvido
de grandes [illegible]
[illegible] mais que o dito
conde de vinte e [illegible]
[illegible] mais [illegible] logo
[illegible] Pereira de Carvalho
[illegible] ser ermida do dito
Senhoj como tudo lar-
gamente se contava
[illegible]
[illegible]
[illegible] testemunhos

que concertado o governo
dam Miseria ao seiscento
Joseo que para a Ilha mandou
Lodi o mongrado
Joseo que ella o impor
Teiro e sua Magestade
ver e ser mais o bem
Proveitosa ao bem
Publico e a Ilha mergu
do e para a que quan
tas vezes mandou ella
para que a mais que
se desarigo fora sim
nar disa miseria e que
nar ois e nas mais
Jarde o veiro de por
Juguas e fora e
e da que quereremos di
Zer e sendo vencedores
todos e o Rei do
Lacegidos e que jus
tiça a serei rami
e formar e serei
que fiza que se nosso
sin de Ilha o dito
sendo vencedores e os
Juizes e Jurados e

[illegible]

2

se a tal a posse presente
em posse a mim desse dadita
[illegible] a officio e [illegible]
a quitação [illegible] di-
nheiro [illegible]
[illegible] que muito
[illegible]
[illegible]
[illegible] dita apresentação
[illegible]
porque [illegible] livros
e [illegible] requerimen-
tos [illegible] julgados
[illegible] que necessario for
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de maneira [illegible]
[illegible] fazer
[illegible] que [illegible]
digo fazem [illegible] julgados
e [illegible] porque
[illegible] lembrança
[illegible] requerimen-
tos [illegible]
que elle [illegible] parecer que
[illegible] Da

e

primeira vez em malicio
que o constranger nam eri
dicou dia de goa ou por
te sa outra outra qoal
quer pessoa a segura o que do
reino sera qualquer
malicia a solicitar elle
malear os deitos de ago
em adores dou por elles
sabedoria de eguidas dos
sem devedores por esse
quem o causa he devido
por tem ser licenceado
ha dara a que se lhes
haver com direito geral
procuradores nem dos
por esses sabendo abaixo
quoas sua acção alterar
gis dicas nem elle em
daras por ausado nova
nem elle a sem primeiro
receber de Juiz e ser
procurador a causa de aver
dantes a informação
e salera a assinar
pomeceo e sir e juraram
emgisca atten a de ocaee

que legisladores
viendo que el Ebreeria
Fernando de Caramular
Samuel de Mendes
Samuel Mendes de Ch
Benvenidos Vecinos
Santa de que
Grado de Caramular
a de Vida de Rusadores
de Marias de Ellaren
Cassamarem de aqui
Rendas de Immigiarem
Tadeemor a ser a da
a Vereen Finaes
Juda ser e Dibende
de Ivr e Sem Crettesere
Cussi o Ffisio de procura
dorio e Ellee Wraren
Ebrey Valeres necessarios
Conhinarios Finaes
mendes Mulhe de
Sendarem que essa
Porque era Judo
Dinero em seu lugar
a Vide seus procura
dores e a os Vereedos

[illegible] dado e assinado per elle dito
[illegible] de lhe fazer em aquelles
serviços farian e ysto usa
do e visto per elle tratados
[illegible] de fasse [illegible] alem
[illegible] disso a cada qual
passarem [illegible] todas
[illegible] cartas de [illegible]
[illegible] mandimento
[illegible] a qual
[illegible] sem [illegible]
[illegible] regimento delles
[illegible]
[illegible] darem todo o mento
[illegible] pessoas como qual
quer [illegible]
[illegible] que seja [illegible] dado
[illegible] tendo
[illegible] cousa [illegible]
[illegible] ser e liquidar
[illegible] passam fazer o que
[illegible] quer tomamentos
[illegible] officios [illegible]
[illegible] escrituras e com
[illegible] com quaisquer
pessoas aquelles [illegible]
[illegible] ser e que [illegible] passarem

2

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que se dera a juizo geralmente
a que se obrigou e disse
mais que sendo caso que
nesta [illegible] pessoa
faça de o seguro já alcança
[illegible]
[illegible]
que sendo nós seja
[illegible]
para bem [illegible] justiça

2

[illegible] que [illegible]
[illegible] aquj [illegible] todas
[illegible] ditas e
[illegible]
aqui [illegible]
[illegible]
[illegible] forma de direito
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Siqueira [illegible]
e Francisco de Aguiar

[illegible]

publica

[illegible]

Rimo de sete anos e
Rey dos Reis e amo e senhor
Senhor nosso e da sua
mui honrada que o deveis
ao galardão da vinda
Deus e assinar quanto
Deus e aseso, se deveis
saber dos dois da sua
Rey e senhor e a causa
dos dois ~~[illegible]~~ o dando bem
Jo e bem a fame e se
dos e Bemdar grande
guamagem da deus e
de Bemdar grande e
casa dos dois da aqueles
sa e segue e amido
gerace da zinceson
acesaida e pide o jus
tiça e ir e mes dos
Lardeo mudiarda
sasso saber o esque
Deamine acesidade
de jus tiça sam vinem
que acesidade amo jus
tiça sam a dos e as
nalo e seca a sorta

2

[illegible] que a ficou a
pessoa do defunto segundo
que consta dos autos e a feitura
[illegible]
[illegible] que a deixou por
justificar [illegible]
[illegible]
[illegible]
assinar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] assinar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
qual [illegible]
[illegible]
[illegible] embargo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Justificação [illegible] pella [illegible]

2

[illegible] visto [illegible] justificou
[illegible] justificante [illegible]
[illegible]
[illegible] q̃
[illegible]
[illegible] justificou [illegible]
q̃ [illegible] q̃
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] justifi
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] q̃
[illegible] q̃ [illegible]
[illegible]
[illegible] justifi
[illegible] q̃ [illegible]
[illegible]
[illegible] minha
[illegible]
feita [illegible]

a diez y seis dias del mes de abril
de mill e quinientos e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
nombramos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] nombrado
[illegible]
[illegible] dicho que [illegible]

[illegible] da sisa desta cidade
[illegible] lingoa [illegible]
[illegible]
[illegible] de dinheiro [illegible]
[illegible]
a saber nesta maneira
a os lecenciados fran
cisquo de barros e fran
cisquo lopes da costa
e antonio jorge que
[illegible] rua [illegible]
do a os lecenciados
[illegible] a men gomes de
[illegible]
[illegible]
jorge [illegible]
[illegible] a os lecenciados
[illegible] nunes
[illegible] e francisco
[illegible] de barros e simão
barbosa e manoel lopes
de oliveira, a os quoais
e a cada hum delles in solidum
disse que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com

Sneadozinis

[illegible]

de la armação e dito dise a
feito diga agora que a
Baltezar dameida dito mo
rador na freiguesia
de São Tiago de [illegible]
julgado de [illegible] se dizer
que [illegible] o ouvir que sobre
[illegible] recebeo mea
de [illegible] dito lavrador
como [illegible] em
[illegible] se conforma
a [illegible] de que [illegible]
[illegible] que [illegible]
dos damnos de [illegible]
[illegible] quam
[illegible] feito em vinte e
[illegible] setembro do ano
de mil e quatrocentos
e vinte e [illegible] a se
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dia [illegible]
[illegible] averiguarso [illegible]
que [illegible]
[illegible] varios como [illegible] feito
[illegible] pagado
[illegible]

de confesar en su fee la que le
infamava que en lo dicho que refirio
contra el Joan de Oyarçabal y m
clusive en ssi materia
de pecado en dizer el
Joanes que la muger de [illegible]
por fuerza son el [illegible] menos
o que era el [illegible] que la
el examinado [illegible]
[illegible] el [illegible] mesmo
[illegible] que dicha [illegible] que
aquel tiem digo que lo que
la muger de [illegible] condeno
+ menores a [illegible] de [illegible]
[illegible] sericordia
[illegible]
[illegible] de [illegible] a ser [illegible]
[illegible]
[illegible]
de [illegible] por [illegible]
[illegible] a ser [illegible]
[illegible] por
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] sagrado oficio

[illegible]

Ano de 1629

Sneado

Porto

x15. de Abril de 1629

Sneado

Dr. Soplica

Cod

[illegible]

[illegible] 12 de Março de 630

[illegible] segundo

[illegible]

[illegible] segundo

[illegible]

[illegible] veinte dias del dicho [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
\+ [illegible]
[illegible]
[illegible]
requirim[iento] de [illegible] forme [illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible] dicho [illegible]
[illegible]
[illegible]
8212 [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] dandole senzia
de [illegible]
[illegible] presente
[illegible] sobrino
e procurador [illegible] dicho
le senziado [illegible]
[illegible]
[illegible] visto que [illegible]
[illegible]
[illegible] ofreciendo

a dinheiro [illegible] requeria
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] requerido [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o dito dinheiro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] maior de vida

[illegible] sin barger.

[illegible]

remudou a escriptura
do seu primeiro testamento
e ordenou que se
desse a sua alma
de esmola a quem
de direito pertencesse
e o remanente de todo
o seu dinheiro e que se
pagassem todas as
dividas que ao tempo
de seu fallecimento
lhe ficassem devendo
e que se pagassem
as mandas que
ao tempo de seu
fallecimento
estavam a escritas
que ainda se
não pagaram
e que se
pagassem
a quem
o procurador
e abedor
do seu
fallecimento
e que
se
pagassem
primeiro
a dita segunda
a prima
Joana
Joa
e a
sua
filha
Francisco
e
a
Joa
e
a
filha
de
Manoel
Leite
e
a
Joana
e
a
Francisca
filha
do
procurador
e
a
Rodrigo
de
Queiroz

dado por aver cerca o padre [illegible]
[illegible] de ver a de se saber a tem
[illegible] seu morgado
[illegible] das rendas [illegible]
[illegible] que o causado
[illegible] que no havia lugar
[illegible] procura
[illegible] mandado [illegible] que
[illegible] visto [illegible]
que em [illegible] em [illegible] lugar
de dinheiro na forma
que [illegible] mandado
visto [illegible]
[illegible] requerimento
[illegible] seria [illegible]
[illegible] dinheiro [illegible]
[illegible] que [illegible] visto [illegible]
[illegible] Affonsso de Car
[illegible]
[illegible]
[illegible] outro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dinheiro
[illegible] causa [illegible]
[illegible]
Domingos [illegible] escrivão

[illegible] a sua [illegible] era certo
andar e assim mais dos
herdeiros se não obrigasse
o arrendamento da dita
morgado [illegible] a dita
demanda e [illegible] sentença
a seu favor [illegible]
[illegible] a favor a dita [illegible]
e houve e por ela [illegible]
entregar o efeito
do dito dinheiro o pro
curador [illegible] o dito Ma
noel Peixoto de [illegible]
havia recebido na forma
da sentença [illegible]
[illegible]
para a sentença [illegible]
feito e com efeito que
o dito procurador
geral entregasse
os frutos do morgado
e [illegible] ao dito Manoel
Peixoto de seu procura
dor [illegible]
[illegible]
de dia [illegible] de junho de
conhecimento da prima

[illegible] de la carcel de administrar
[illegible] de la audien-
cia [illegible] ambos de la
[illegible] seguido
[illegible] agra-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dicho
[illegible]
[illegible] agra-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
en justiçia [illegible]
[illegible] conoçimiento de agra-
vio [illegible]
[illegible]
[illegible] sentençiado

q

– 9 –

[illegible] me dia ordem
que elle fazia ao dõ senhor
[illegible] de meireles
[illegible] procedeo da
tomar [illegible] seguinte
[illegible] por mim escri-
[illegible]
[illegible] cardozo
[illegible] seu procu-
rador [illegible]
de [illegible] auer dito pro-
curador [illegible] sentença
na [illegible] dando o poder
[illegible] como sera
verdade [illegible]
[illegible]
sentença [illegible] caza
da [illegible]
se [illegible] sentença do frand(o)
[illegible] dita
[illegible] a curador [illegible] foi
do morgado [illegible]
[illegible]
da dita [illegible]
[illegible] sentença [illegible] fora
[illegible]
[illegible] o dito morgado

e aiuda de Francisco Gra-
de de Ceuallos e Greenado
e mi escriuano de el dicho
obrajes de essia que jun-
to con el dicho mi escriu-
ano fuesen a dar e dieron
e se mi de lecaes
ne a ser mi fiado de mi
fiador ouiesen dauaro
Dasenda e diuersos
de aiuntamiento de los
anos pasados como
pareciera e fundo el
por sentencia de gran
ador e dio otra pare
que fue lo que se a
dado e recogido e
mas e aido de ganado
para ayudar a cobrar
a dicho e dos dineros
de la dicha de Greenado
Vecinos e sendo que
ruido a Vos que asseanua
mas de seis meses
sin que a lo que dicho
fue por el dicho
Regidor mi dadi
cho e a e a dicho Gren

[illegible] Francisco Xavier
de Herrera e assi
[illegible] e
[illegible] obrigar a [illegible]
de [illegible] a [illegible] que
[illegible] o procurador
[illegible] geral [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e assi
que [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] a [illegible]
de [illegible] a [illegible]
de [illegible] Francisco
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Francisco de Andro
[illegible] e [illegible]
[illegible] governador
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] e assi o [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] governador

[illegible]
[illegible] Andre Fedder
[illegible] a [illegible] Bassisario
de [illegible] que entregar
o liquido [illegible]
de entregar [illegible]
e a fesenda [illegible]
[illegible] Jorge
de [illegible] ao mesmo
[illegible] procurador
[illegible] e [illegible]
Maria [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] a se
[illegible] ao
[illegible] de
[illegible] liquido
[illegible] que [illegible] causa
[illegible] sendo
[illegible] entregassem
a dita procurador
[illegible] Andre
[illegible] Morgado
[illegible] o
[illegible] de
que [illegible] a
[illegible] e legitima

se na Vila Judiana que em
a fizera por ausencia
da Senhor Rei de que aso
Menimerar sey a ei
Ja a ausencia do Rei
Dad Salemlad he em
cangar e Sol dello
cu a sa mulher de
Se a mulhia e que
Romeor Fiz a ohi
Ja a ausencia com
Se feita a mi Sensad
a Sendensa a a
Neiguazam de Ualdar
a a que a sa
Se seiche Se sem
cus dabse ualerem
cobrar e Sabre Judond
Jacia Crinar a Ce
a grande Zel a a
Sse e que esta
Ja a idom renado
Se e se bera Fiz
Se por gente de
procurador ad ido
Romedor me a a

[illegible]

2

fez y senhores que a dita
sentença esta alterada e
por a forma do caso
e de reito partem se
de elles dos damnas
dando o reo [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible] que
[illegible] em [illegible]
avei por q rem [illegible]
[illegible] de grande seis
[illegible] e mina dita
aparecimento e justiça
[illegible] aggravo que
[illegible] apresentado
o juizo [illegible] ainda
[illegible] foi [illegible] fez an
[illegible] dias
do mes de dezembro
de mil e seis sentos
e vinte a [illegible] anos
[illegible] mil sou y procura
[illegible] dita dona
maria [illegible]
[illegible] salada
[illegible] ximentes [illegible]

en el dicho dia mes e año se
le notifico al procura-
dor de dicho agraviado
e de [illegible]
agraviado [illegible]
do de [illegible] hernandez [illegible]
to el [illegible]
no o mandado [illegible]
de carta [illegible] de la ausen-
çia a las yslas de las yndia
s a dar a el [illegible]
[illegible] embargos
a el dicho procurador
de el dicho su sobrino
e mi su sobrino alegaba
de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] junta
de el dicho [illegible] agraviado
para el agraviado
[illegible]
de la ausençia por
ser su sobrino o
[illegible]

e o escrivão ordenado
e serviçio do rei nosso senhor que
nos escreveu que fizesse
a requerimento do feito do
ouvidor e dirreito
e ouvidor e dirreito
da ouvidoria e
dos feitos que
se fizerem
e sobre a
e sobre a lei a de nagaia
e o tiso da mendes proes
amin procurador mudasi
ornem e camdoque
e agrarar o obedio
e serviçeram nos termos
no emdes e emdarqo
a dicreçam como e
o procurador usam
e a dita procurador
e o dito figuram
e o dito manaces peixo
e o dito figuram no dauel
mendes e e figurado
e e e fazem he perdida

[illegible] que [illegible] do [illegible]
que se [illegible] que se [illegible] a
e agora por ser recolhido
[illegible] se dar com [illegible]
dinheiro do Estado
[illegible] a [illegible]
[illegible] a [illegible]
dinheiro [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] o [illegible]
[illegible] da dita
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] o [illegible] que [illegible]
dizendo que cumpria a dor e assim
dinheiro da mão de sera
agravado o administrado
como o [illegible] junto [illegible]
que a [illegible]
ser a [illegible] de ficar
[illegible] a [illegible] fiança
que o dito [illegible]
[illegible] dinheiro [illegible]
como o recolhido [illegible]
[illegible] mandou a

q

o offillaria a Jesu do o amesma
a ditamdo [illegible] medida acre
scentando a o Reino e se
pidia a geral dos gobdos
e aviado em seu largo
e Rey fora ne se dario
a aleu [illegible] teuda jarem
dos feitos dito embargo
em a dimora da cela
desta e juntamente a salso
passado do rendimento
Recebido no morgado
Ao se sabera nas quaes
dexmas so o milhão
por esso se temo mais
em justiça e administra
o passam e os filhos
que todo ois o procurador
da mesma que tera
X e dava que fique asam junta
feita nao que tinha o
Rebido do rendimento
do morgado do dito
maria e paysado geral
vergoado dos que elle
se sabera a conta a
fizera dado procurador

e [?]

—

hasse que los dhos [illegible] Joan
hernandez [illegible] de Oliver
[illegible] procurador
de [illegible] de los
[illegible] descarga
[illegible] procurador
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dozientos
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] procurador
[illegible] granada
[illegible]
[illegible] de junio de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] alonso
[illegible] granada

[illegible]
[illegible] Dom Joan
[illegible] Enrique
[illegible] Dom Joan
Francisco de Almeida
Fabrace [illegible] Gomes
que andava por
[illegible] embargo que [illegible]
[illegible] Dom Joan
[illegible] declarava que li
casam que [illegible]
[illegible] se
[illegible] embargo
[illegible] Vasaggrauo
Domingo [illegible] Cueira
[illegible] Dom Manuel do
[illegible] Vasaggrauo [illegible]
[illegible] vis [illegible]
[illegible] se
[illegible] declarava
[illegible]
[illegible]
[illegible] a
[illegible]
[illegible] da
[illegible]
[illegible] Dom
[illegible] dem
[illegible] se

MI-CP-89

1600.

Joaquim

Parfalb

Lo grosso g.º 16.
de Manda 6.32.

Miguel

Vom fogo g.º 19 de fev.º
de 632.